



**LEI COMPLEMENTAR Nº 407, DE 15 DE MAIO DE 2017**

**Autoria: Vereador Guará Filho**

Acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 200 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 200 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, com a seguinte redação.

“Art. 200. ...

...

§ 4º Observado o disposto na presente subseção, o Prefeito Municipal, a Mesa Diretora da Câmara Municipal e o Dirigente Superior da Autarquia deverão disponibilizar no respectivo Portal do Servidor, listagem com previsão de pagamento em ordem cronológica dos servidores que requereram a licença prêmio, contendo:

I - nome e matrícula do servidor;

II - número do processo/data do protocolo;

III - período aquisitivo.

§ 5º Ficam os órgãos municipais competentes obrigados a efetuarem os pagamentos da licença prêmio respeitando a ordem cronológica prevista no § 4º.

§ 6º Excetua-se da ordem cronológica a que se refere o § 5º, o pagamento ao servidor:

I - acometido com doença de extrema gravidade, comprovada através de laudo médico;

II - cujo cônjuge, filho ou filha dependente encontre-se na condição descrita no inciso I;

III - que tiver a necessidade de aquisição de órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social, comprovada através de prescrição médica e laudo justificando a necessidade de aquisição;

IV - cujo cônjuge, filho ou filha dependente apresente a necessidade descrita no inciso III;

V - que tiver a habitação em que reside destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia, conforme laudo da Defesa Civil baseado em avaliação técnica devidamente fundamentada.

§ 7º A publicação a que se refere o § 4º explicitará quais os pagamentos são realizados aos servidores que se enquadram nas exceções descritas no § 6º.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de maio de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**ODILA MARIA SANCHES**

**Respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração e Finanças**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de maio de 2017.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 408, DE 16 DE MAIO DE 2017**

**Autoria: Vereadora Maria das Graças Gonçalves**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994, dispondo sobre estabelecimentos de lavagem de veículos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 46 da Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994, passa a vigorar acrescido de um § 2º, ficando renumerado para § 1º o seu parágrafo único:



“Art. 46 ...

§ 1º ...

§ 2º Os postos destinados à lavagem de veículos por processo exclusivamente manual poderão ser construídos em terreno com área mínima igual a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).”

Art. 2º O artigo 47 da Lei Complementar nº 54, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. As instalações para postos de serviço e abastecimento deverão ser construídas guardando um recuo de 3,00m (três metros) das divisas do terreno.

Parágrafo único. Somente nos postos destinados a lavagem de veículos por processo manual os recuos poderão ser de 1,00m (um metro) das divisas do terreno.”

Art. 3º O artigo 53 da Lei Complementar nº 54, de 1994, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 53. ...

...

Parágrafo único. Os compartimentos destinados a lavagem manual, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - nos postos destinados a lavagem de veículos por processo exclusivamente manual o pé-direito mínimo poderá ser de 3,00m (três metros);

II - nos postos destinados a lavagem de veículos por processo exclusivamente manual, poderão ser localizados de maneira que distem os mínimos de 3,00m (três metros) dos alinhamentos das ruas e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das demais divisas.”

Art. 4º O artigo 56 da Lei Complementar nº 54, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. O piso das garagens coletivas e estacionamentos deverão ser de 80% de concreto, asfalto, paralelepípedo ou material equivalente, devendo os outros 20% destinado à área verde.”

Art. 5º O artigo 57 da Lei Complementar nº 54, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Quando o estabelecimento tiver capacidade igual ou superior a quarenta vagas, deverá possuir dois portões de acesso, com largura mínima de 3,00m (três metros) cada um.”

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de maio de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA**

**Secretário de Planejamento**

**DÉBORA ANDRADE PEREIRA**

**Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de maio de 2017.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

PORTARIA Nº 851, DE 15 DE MAIO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 17/12/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Motorista – Ref. “26”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
GUILHERME AUGUSTO DA CUNHA DANTAS	373.084.098-30

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de maio de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 860, DE 16 DE MAIO DE 2017**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no**



uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 56.927/2015,

**RESOLVE:**

Considerar nomeada a Sra. Vera Lucia Ribeiro – 1ª Suplente do Conselho Tutelar de Taubaté, a contar de 04/04/2017 a 03/05/2017, durante o impedimento da Conselheira Tutelar Kátia Caroline de Godoi Silva, por motivo de férias.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de maio de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 861, DE 16 DE MAIO DE 2017**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 45.894/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, instituída pela Portaria nº 1.616, de 04 de setembro de 2014, e suas alterações, conforme segue:

“Art. 1º ...

**1) Representantes do Poder Executivo:**

**Titular:** Rosemary Prado Lopes Silva

**Suplente:** Telma Maria de Siqueira Patto

...”

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de maio de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 862, DE 16 DE MAIO DE 2017**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 40.307/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, instituída pela Portaria nº 1.293, de 26 de agosto de 2016, e suas alterações, conforme segue:

“Art. 1º ...

...

**VIII – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**

**Titular:** Cristiane César de Mesquita

**Suplente:** Josiane Soares Cesário

...”

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de maio de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 863, DE 16 DE MAIO DE 2017**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 20.176/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Turismo de Taubaté – COMTUR, instituído pela Portaria nº 722, de 25 de abril de 2017, conforme segue:

Art. 1º ...

**I – Representantes do Poder Público Municipal**

...

Secretaria de Desenvolvimento e Inovação



**Titular:** ...  
**Suplente:** Maria Teresa de Moura

...

1. UNITAU

**Titular:** Juliana Marcondes Bussolotti  
**Suplente:** André Luiz Freitas Guimarães

II – Representantes da Sociedade Civil

...

b) Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares – SINHORES

**Titular:** João Roman Neto  
**Suplente:** José Antonio Saud Junior

...

**I** - Instituto Sapucaia

**Titular:** ...  
**Suplente:** Adriano Cícero de Sá Elias

...

2. Associação Brasileira de Viagens – ABAV ou Associação das Agências de Viagens – AVIESP

**Titular:** Marcelo Matera  
**Suplente:** Bruno Martins

...

a) Associação de Moradores do Município

**Titular:** José Lopes  
**Suplente:** Jorge Arthur Girelli Ribeiro

Art. 2º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º As funções dos membros do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de maio de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 864, DE 16 DE MAIO DE 2017**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 28860/17,

**RESOLVE:**

I – Alterar a composição da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 552, de 22/04/2013 e suas alterações, passando a ser a seguinte:

**Presidente**

Walter Thaumaturgo Neto



**Membros**

André Ricardo da Silva  
Luiz Antonio Gobbo  
Paulo Henrique de Souza Castro  
Priscila Cristina dos Santos Braga da Silva  
Rúbia Patrícia Pereira do Nascimento  
Ana Laura de Camargo

II – A representação da servidora Ana Laura de Camargo se limitará à consulta em caso de eventuais dúvidas da referida Comissão.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de maio de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 865, DE 16 DE MAIO DE 2017**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 29.077/2017,

**RESOLVE:**

I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde da servidora **Priscilla de Albuquerque Vitorino**, Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dra. Ana Paula Camargo Barreto, Dra. Gilzélia Fernandes Batista e Dr. Lucas Castro Monteiro.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de maio de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 866 , DE 16 DE MAIO DE 2017**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 27.897/2017,

**RESOLVE:**

I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde do servidor **Valdir Correa Leite**, Coletor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dra. Ana Paula Camargo Barreto, Dra. Gilzélia Fernandes Batista e Dr. Lucas Castro Monteiro.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de maio de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 867 , DE 16 DE MAIO DE 2017**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 1.432, de 22 de julho de 2014, que designou a servidora Vania Silva Alvarenga – matrícula 24555, para exercer a função de confiança de Assistente Técnica de Controle e Repasse de Cestas Básicas, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de maio de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 868, DE 16 DE MAIO DE 2017**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**



Cessar os efeitos da Portaria nº 774, de 14 de março de 2014, que designou a servidora Maria Elizabete de Oliveira – matrícula 1838, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Benefícios Sociais e Geração de Renda, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de maio de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 869, DE 16 DE MAIO DE 2017**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora **MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA**, titular de cargo efetivo – matrícula 1838, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Controle e Repasse de Cestas Básicas– Ref. “38”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, criada pela Lei Complementar 236, de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de maio de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 870, DE 16 DE MAIO DE 2017**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora **HELEN CUNHA MONTEIRO**, titular de cargo efetivo – matrícula 33417, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Benefícios Sociais e Geração de Renda – Ref. “48”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, criada pela Lei Complementar 236, de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de maio de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 871, DE 16 DE MAIO DE 2017**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 28.379/2017,

**R E S O L V E:**

Conceder á servidora **ARIADNE DA SILVA** – matrícula 34565 – titular do cargo de Técnico de Enfermagem - ESF, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de junho de 2017, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de maio de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 872, DE 16 DE MAIO DE 2017**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no

uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**



Exonerar, a pedido, e a contar desta data, o Sr. **WANDERLAN RAMOS DE CARVALHO FILHO**, do cargo de Gerente da Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos, lotado no Departamento de Cultura, subordinado à Secretaria de Turismo e Cultura, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1713, de 25 de novembro de 2016, publicada no Jornal “Voz do Vale”, edição do dia 27 de novembro de 2016, e tendo tomado posse no dia 28 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de maio de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 5263, DE 15 DE MAIO DE 2017**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dá nova redação aos Capítulos II e III da Lei nº 4.629, de 30 de março de 2012.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo II, da Lei nº 4.629, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

§ 1º O conselho instituído pelo caput deste artigo destina-se a exercer o controle social, nos termos do inciso X, do art. 2º, e inciso IV, do art. 3º, ambos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, sobre:

- I - o acompanhamento da regulamentação e da fiscalização dos serviços públicos de oferecimento compartilhado de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, a ser realizado pela Arsesp, no âmbito do município de Taubaté;
- II - a efetiva prestação dos serviços públicos de oferecimento compartilhado de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, a ser realizada pela Sabesp, no âmbito do município de Taubaté;
- III - a aplicação dos recursos destinados e advindos dos serviços públicos de oferecimento compartilhado de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do município de Taubaté.

§ 2º O conselho instituído pelo caput deste artigo será dirigido, de conformidade com o art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, por órgão assim formado:

- I - por um representante do titular dos serviços públicos de oferecimento compartilhado de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, mais especificamente a Secretaria de Serviços Públicos deste Município;
- II - por um representante do Governo do Estado de São Paulo relacionado ao setor de saneamento básico;
- III - por um representante do prestador dos serviços públicos de oferecimento compartilhado de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, mais especificamente a Sabesp;
- IV - por um representante da Universidade de Taubaté relacionado ao setor de saneamento básico;
- V - por um representante da Secretaria de Meio Ambiente deste Município;



- VI - por um representante da Secretaria de Obras deste Município;
- VII - por um representante da Secretaria de Saúde deste Município;
- VIII - por um representante do PROCON relacionado ao setor de saneamento básico;
- IX - por um representante da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;
- X - por sete representantes dos usuários dos serviços públicos de oferecimento compartilhado de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, conforme estabelece o § 5º deste artigo;
- XI - por um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- XII - por um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- XIII - por um representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP;
- XIV - por um representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Taubaté – AEAT;
- XV - por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 3º Os membros do conselho instituído pelo caput deste artigo terão mandato de dois anos e elegerão o seu presidente por maioria simples, e para igual tempo de mandato.

§ 4º Ao Conselho instituído pelo caput deste artigo caberá:

- I - atuar como órgão consultivo Vinculado à Secretaria de Serviços Públicos, propondo planos de trabalhos, apresentando estudos e atuando permanentemente nos debates, proposições e normatizações das políticas públicas relativas ao saneamento básico do município de Taubaté;
- II - contribuir para promover a universalização dos serviços, assegurar a sua qualidade, acompanhar a constante melhoria dos indicadores e garantir o cumprimento das metas fixadas em Lei.

§ 5º A forma, de constituição, a direção, a forma de indicação do membro, a forma de eleição dos representantes dos usuários, prazo para o exercício da representação, possibilidade de recondução e demais poderes do conselho instituído pelo caput serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º O Capítulo III, da Lei nº 4.629, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “CAPITULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, como unidade orgânica da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Taubaté.

§ 1º O Fundo instituído pelo caput deste artigo possui a função de acompanhar o gerenciamento, nos termos do art. 13 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, dos recursos destinados e advindos da exploração da prestação do serviço público de regulamentar, fiscalizar e efetivamente prestar o serviço público de oferecimento compartilhado de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 2º Os recursos do Fundo a que se refere o caput deste artigo destinar-se-ão ao custeio, de conformidade com o disposto no respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, de obras e serviços necessários à melhoria das condições de drenagem, saneamento e gestão dos recursos hídricos no âmbito do município de Taubaté.

§ 3º Os recursos do Fundo a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de oferecer de forma compartilhada o abastecimento de água e esgotamento sanitário, além de subsidiar a implantação desses serviços, o preço pelo uso para cidadãos de baixa renda, e ainda, do financiamento de obras, serviços e conforme o parágrafo anterior.

§ 4º Sem prejuízos das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Sabesp, os recursos do Fundo poderão ainda ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I - intervenções em áreas de influência ocupadas por população de baixa renda, visando à melhoria do saneamento básico;
- II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda;





IV - implantação de unidades de conservação necessárias a proteção das condições naturais e de produção de água no município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

V - drenagem, contenção de encostas, implantação de galerias de águas pluviais e eliminação de riscos de deslizamentos;

VI - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

§ 5º O Fundo instituído pelo caput deste artigo será dirigido por um conselho gestor assim formado:

I - por um representante da Secretaria de Administração e Finanças do Município;

II - por um representante do prestador dos serviços públicos de oferecimento compartilhado de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, mais especificamente a Sabesp;

III - por um representante da Universidade de Taubaté relacionado ao setor de saneamento básico;

IV - por um representante do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura;

V - por um representante da Secretaria de Obras;

VI - por um representante da Secretaria de Serviços Públicos do Município;

VII – por seis representantes dos usuários dos serviços públicos de oferecimento compartilhado de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, conforme estabelece o § 5º do art. 11 desta Lei.

§ 6º Os membros do Fundo instituído pelo caput deste artigo terão mandato de dois anos e elegerão o seu presidente por maioria simples, e para igual tempo de mandato.

§ 7º As decisões do Conselho Gestor do Fundo serão tornadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 8º O Conselho Gestor do Fundo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou maioria de seus membros.

§ 9º O funcionamento das reuniões do Conselho Gestor do Fundo será disciplinado pelo regimento interno, a ser aprovado por seus membros.

§ 10. Compete ao Conselho Gestor do Fundo:

I - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento;

II - aprovar as contas anuais do Fundo;

III - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV - aprovar o estatuto do Fundo e seu regimento interno;

V - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

VI - opinar sobre os investimentos a serem realizados com os recursos do Fundo;

VII - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, em meios eletrônicos de acesso público;

VIII - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do Fundo, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e aos bens e serviços contratados;

IX – a transparência a que se refere o inciso VIII deste artigo se dará mediante a publicação de todas as manifestações e deliberações do conselho gestor no jornal responsável pelas publicações dos atos oficiais do Município, além da ampla divulgação de todas as informações relativas ao Fundo na rede mundial de computadores;

X - exigir do destinatário dos recursos do Fundo a prestação de contas de sua aplicação.

§ 11. O Fundo a que se refere o caput deste artigo será constituído de recursos provenientes:

I - de receitas provenientes da exploração dos serviços delegados;

II - do pagamento de royalties pela exploração dos serviços e de recursos hídricos e naturais;

III - das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

IV - dos créditos adicionais a ele destinados;

V - das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI - dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;



VII - de outras receitas eventuais.

§ 12. Os recursos do Fundo a que se refere o caput deste artigo serão depositados em conta corrente específica e serão vinculados, exclusivamente, ao atendimento das finalidades do Fundo.

§ 13. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício subsequente.

§ 14. O Fundo a que se refere o caput deste artigo terá contabilidade própria, que seria feita por servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo mediante concurso público, na Secretaria de Administração e Finanças do Município.

§ 15. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementá-los se necessário, até o limite das receitas do Fundo.

§ 16. A Sabesp poderá criar uma agência de atendimento ao usuário nas dependências do Terminal Rodoviário Urbano de Taubaté.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de maio de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
Secretário de Serviços Públicos

**ODILA MARIA SANCHES**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de maio de 2017.

**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

**LEI Nº 5264, DE 16 DE MAIO DE 2017**

**Autoria: Vereadora Gorete**

Denomina Rua Juvenal Tavares da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Juvenal Tavares da Silva a atual travessa da Estrada do Itapecerica de acesso ao Loteamento Chácara das Flores, no Bairro do Itapecerica, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Juvenal Tavares da Silva

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de maio de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de maio de 2017.

**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

**DECRETO Nº 14031 , DE 16 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre transferência de permissão de estacionamento de táxi

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 26630/2017 e,

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos permitindo a transferência com fundamento em decisão judicial em situação análoga, no Agravo de Instrumento nº 2029544-48.2013.8.26.0000,

**CONSIDERANDO** parecer favorável da Secretaria de Mobilidade Urbana,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica transferida a permissão para estacionamento de táxi concedida ao Sr. Raul Galhardo, permissionário junto ao Ponto São Bento, nº 04, para a Sra. Marluce de Brito Parmigiani– RG nº 9.185.607-3/SSP/SP e CPF nº 033.593.198-77.

Art. 2º O permissionário deverá proceder ao recolhimento dos emolumentos cabíveis, decorrentes da permissão na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de maio de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO**

**Resp. pelo Exp. da Secretaria dos Negócios Jurídicos**

**LUIZ GUILHERME PEREZ**

**Secretário de Mobilidade Urbana**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de maio de 2017.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

**DECRETO Nº 14032 , DE 16 DE MAIO DE 2017**

Prorroga o prazo estabelecido no Art. 2º do Decreto 12.981 de 11 de Abril de 2013, que declarou Aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento Residencial denominado **QUINTA DAS PALMEIRAS**, no Bairro do Itapeirica.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 47.268/2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica em caráter excepcional e improrrogável, concedido 12 (doze) meses para conclusão das obras a contar de 08 de Abril de 2017, o prazo de que trata o Artigo 2º e o cumprimento dos demais Artigos descritos no Decreto de Aprovação do Projeto Urbanístico publicado em 11 de Abril de 2013, bem como o cumprimento do Termo de Compromisso firmado entre as partes, arquivado às folhas 370, 371 e 372 do Processo Administrativo nº 47.268/2010;

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de maio de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA**

**Secretário de Planejamento**

**DÉBORA ANDRADE PEREIRA**

**Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 16 de maio de 2017.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017**

MEDICOS ESPECIALISTAS E TÉCNICO DE FARMÁCIA.

A Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 573, de 26 de Maio de 2015, informa, a seguir, a Classificação Final dos candidatos à função de Médicos Especialistas e Técnico de Farmácia.

Taubaté, 16 de Maio de 2017.

**Walter Thaumaturgo Neto**  
Presidente da Comissão

**CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017**

<b>MEDICO ESPECIALISTA – CARDIOLOGISTA</b>					
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>NASCTO</b>	<b>CPF</b>	<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>CLASS</b>
42602643	NEWTON CARLOS RODRIGUES HOMEM	30/10/1963	804.153.507-00	5,00	1º

<b>MÉDICO ESPECIALISTA – ENDOSCOPISTA</b>					
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>NASCTO</b>	<b>CPF</b>	<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>CLASS</b>
4258682	SIMONE FRANCISCA HEIRAS	21/06/1972	150.090.118-08	11,0	1º
4258687	ANDRÉA NAOMI OKUYAMA	14/12/1969	098.462.058-30	9,0	2º

<b>MÉDICO ESPECIALISTA – GASTROENTEROLOGISTA</b>					
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>NASCTO</b>	<b>CPF</b>	<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>CLASS</b>
42552624	MARIANA SOUSA SALA RIBEIRO	28/04/1986	345.453.228-08	9,5	1º
42552554	ANARELLA CENSONI DE AVILA E LIMA	10/11/1976	297.973.028-90	5,0	2º

<b>MÉDICO ESPECIALISTA – OFTALMOLOGISTA</b>					
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>NASCTO</b>	<b>CPF</b>	<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>CLASS</b>
42592571	LEANDRA MARIA MARCONDES CORREA	08/04/1979	268.309.508-21	0,0	1º

<b>MÉDICO ESPECIALISTA – RADIOLOGIA</b>					
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>NASCTO</b>	<b>CPF</b>	<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>CLASS</b>
42622642	OTAVIO PEREIRA LIMA	07/08/1945	618.490.308-04	5,0	1º
42622627	TATYANE DE ALMEIDA A. RODEGHERI	28/06/1986	115.331.327-80	0,0	2º



<b>MÉDICO ESPECIALISTA – UROLOGISTA</b>					
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCTO	CPF	PONTUAÇÃO TOTAL	CLASS
42572651	BRUNO SIMÃO RODRIGUES	17/06/1981	294.826.178-35	12,0	1º
42572628	LEANDRO DOMINGOS MONTEIRO	26/07/1974	871.295.316-49	11,0	2º
42572538	OTAVIO GAIOTTO NETO	18/07/1959	045.099.538-01	10,0	3º

<b>TÉCNICO DE FARMÁCIA</b>					
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCTO	CPF	PONTUAÇÃO TOTAL	CLASS
42632635	LETICIA DE FREITAS DE OLIVEIRA	19/03/1989	350.620.508-04	12,0	1º
42632653	ROBERTA DOMINGOS V. GONCALVES	17/10/1986	303.680.178-26	9,0	2º
42632647	SILVANA AP. DE ARAUJO OLIVEIRA	23/03/1966	075.858.698-19	5,0	3º
42632646	SABRINA GUIMARÃES PORTO	26/11/1979	215.983.938-80	5,0	4º
42632634	IASMIM APARECIDA SILVA SOARES	19/06/1997	228.479.508-00	4,0	5º
42632631	JENNIFER STEPHANIE COSTA	23/09/1994	452.853.028-70	3,5	6º
42632640	LUIS EDUARDO SALES DE MEDEIROS	07/10/1986	335.082.688-10	2,5	7º
42632652	AMANDA JULIANE DA SILVA	27/07/1996	424.856.638-90	2,5	8º
42632615	LUCIANA CRISTINA DA S, MARCELINO	06/01/1986	353.956.708-90	2,0	9º
42632633	JULIE LOUREINE DOS S. G. ABREU	15/05/1987	232.308.078-47	2,0	10º
42632837	GLAUCIA TOBIAS PEREIRA	02/08/1987	363.839.738-60	2,0	11º
42632630	TAMIRIS CANTARIO FERNANDOS	02/06/1989	377.762.958-84	2,0	12º
42632613	JULIANA DA ROCHA VIEIRA	17/10/1986	353.168.528-77	1,5	13º
4263688	DINEISE APARECIDA PEDRO	18/12/1989	394.980.398-01	1,5	14º
42632618	MICHELY THABATA VIANA BONIFÁCIO	17/04/1997	113.818.866--20	1,5	15º
42632659	JESSICA AYUMI P. MELO DOS SANTOS	30/05/1995	437.736.768-40	1,0	16º
42632639	JESSICA MARA CARDOSO	18/02/1992	406.040.438-13	0,0	17º
42632629	MARYA EUGENIO GUIMARÃES PEIXOTO	01/07/1998	457.699.118-32	0,0	18º



**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PRISCILA DA S. FEITOSA – ME **PROCESSO:** 23.198/17 **ASSINATURA:** 19/04/17 **OBJETO:** FORNECIMENTO DE KIT LANCHE PARA A SEMANA MONTEIRO LOBATO E PARA O IV FESTIVAL INTWERNACIONAL DE DANÇA DE TAUBATE **VALOR:** R\$ 6.210,00 **VIGENCIA:** DIAS 20/04 23/04 09/05 E 13/05/17 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRTO DE PREÇOS Nº239/16 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.160/16

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PRISCILA DA S. FEITOSA – ME **PROCESSO:** 23.184/17 **ASSINATURA:** 19/04/17 **OBJETO:** FORNECIMENTO DE KIT COQUETEL **VALOR:** R\$ 3.136,00 **VIGENCIA:** 20/04/E 09/05/17 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRTO DE PREÇOS Nº242/16 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.164/16

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PRISCILA DA S. FEITOSA – ME **PROCESSO:** 22.811/17 **ASSINATURA:** 25/04/17 **OBJETO:** FORNECIMENTO DE KIT CAMARIM PARA ATENDER AO EVENTO FESTA DA IMIGARAÇÃO ITALIANA DE QUIRIRIM **VALOR:** R\$ 3.570,00 **VIGENCIA:** 26/04 A 01/05/17 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRTO DE PREÇOS Nº242/16 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.164/16



**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** GLACIMEIRE B. DE OLIVEIRA PIMWENTA- ME **PROCESSO:** 18.316/17 **ASSINATURA:** 31/03/17 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 06(SEIS) APRESENTAÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIIS DE RECITAIS DE MUSICA ERUDITA OPERA NO MUSEU **VALOR:** R\$ 22.743,00 **VIGENCIA:** 26/04 A 01/05/17 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº78/17 **FUNDAMENTO:** INCISO III ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** JOSE HELIO GAIA **PROCESSO:** 22.927/17 **ASSINATURA:** 16/05/17 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 06(SEIS) APRESENTAÇÕES ARTISTICAS SERTANEJO JOVEM INDIVIDUAL PARA ATENDER A COMUNIDADE DO BAIRRO DA ESTIVA **VALOR:** R\$ 357,00 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº116/17 **EDITAL DE CHAMAMENTO** Nº 04-1/15 **FUNDAMENTO:** INCISO III ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** QUASE CINEMA PRODUTORA LTDA ME **PROCESSO:** 24.426/17 **ASSINATURA:** 28/04/17 **OBJETO:** PARA A APRESENTAÇÃO ARTISTICA E CULTURAL DE 03 ESPETACULOS PARA IV FESTIVAL INTERNACIONAL DE TETRO DE SOMBRAS TAUBATE **VALOR:** R\$ 15.000,00 **VIGENCIA:** 29/04 02/05/ E 03/05/17 **FUNDAMENTO:** INCISO III DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº8.666/93 E SUA REDAÇÃO ATUAL



**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVENIENTES:** MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 14.882/17  
**ASSINATURA:** 11/05/2017 **OBJETO:** IMPLEMENTO DE AÇÃO CONJUNTA ENTRE O MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO, PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL EM CONJUNTO COM O ENSINO REGULAR OFERECIDO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ **VALOR ESTIMADO:** R\$ 121.794.874,56  
**VIGÊNCIA:** 60 MESES **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR  
R. LEO SILVA GOUVEA, 211 - JD. DO SOL  
TAUBATÉ-SP  
CEP: 12086-000

Processo Adm. nº 40.782/15

Comunicamos que seu pedido de revisão de débito(juros de mora e multa), referente ao IPTU, do exercício de 2013, sobre o BC nº 2.6.023.123.001, constante do Processo Administrativo nº 40.782/15, foi **INDEFERIDO**.

Assim sendo, fica V. S<sup>a</sup>., INTIMADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais ou apresentar impugnação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, nos termos dos Artigos 341 e 354, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.90.

Divisão de Controle da Arrecadação, 15 de maio de 2017.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

ESPORTE CLUBE TAUBATÉ - ESTADIO JOAQUIM DE MORAIS FILHO  
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 250 - JD. DAS NAÇÕES  
TAUBATÉ-SP

Processo Adm. nº 53.893/16

Comunicamos que seu pedido de cancelamento de débito referente ao Auto de Infração nº 184/2016, incidente sobre o BC nº 3.1.002.001.001, constante do Processo Administrativo nº 53.893/16, foi **INDEFERIDO**.

Assim sendo, fica V. S<sup>a</sup>., INTIMADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais ou apresentar impugnação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, nos termos dos Artigos 341 e 354, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.90.

Divisão de Controle da Arrecadação, 15 de maio de 2017.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

IRAMAR ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS  
R. CEL. AUGUSTO MONTEIRO, 592 - CENTRO  
TAUBATÉ-SP  
CEP: 12086-000

Processo Adm. nº 31.690/15





Comunicamos que seu pedido de cancelamento de débito, referente ao ISSQN Eletrônico, dos meses de setembro e outubro de 2012, incidente sob o RCF nº 48.009, constante do Processo Administrativo nº 31.690/15, foi **INDEFERIDO**.

Assim sendo, fica V. S<sup>a</sup>., INTIMADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais ou apresentar impugnação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, nos termos dos Artigos 341 e 354, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.90.

Divisão de Controle da Arrecadação, 15 de maio de 2017.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

LUISA LU YUM WONG ALVES

R. JOSE VILELA REIS, 78 - CAMPOS ELISEOS

TAUBATÉ-SP

CEP: 12086-000

Processo Adm. nº 2703/17

Comunicamos que seu pedido de cancelamento de débito da Taxa de Licença para Localização e do ISS Estimativa, do exercício de 2003, incidente sob o RCF nº 42.816, constante do Processo Administrativo nº 2703/17, foi **INDEFERIDO**.

Assim sendo, fica V. S<sup>a</sup>., INTIMADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais ou apresentar impugnação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, nos termos dos Artigos 341 e 354, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.90.

Divisão de Controle da Arrecadação, 15 de maio de 2017.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

SONIA CARMEN DE SOUZA BARBOSA

R. JOSÉ OLEGARIO DE BARROS, 164 - JD. MORUMBI

TAUBATÉ-SP

Processo Adm. nº 69.829/16

Comunicamos que seu pedido de prescrição de de débito, referente ao IPTU, dos exercícios de 2009 à 2011, incidente sob o BC nº 5.1.001.045.001, constante do Processo Administrativo nº 69.829/16, foi **INDEFERIDO**.

Assim sendo, fica V. S<sup>a</sup>., INTIMADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais ou apresentar impugnação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, nos termos dos Artigos 341 e 354, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.90.

Divisão de Controle da Arrecadação, 15 de maio de 2017.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

SPE AXIS 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

R. DESEMBARGADOR JORGE FONTANA, 428 - SALA 1408 - BELVEDERE

BELO HORIZONTE-MG

CEP: 12086-000

Processo Adm. nº 62.816/16

Comunicamos que seu pedido de isenção do ISSQN para a obra na Avenida Amador Bueno da Veiga, 2020, Jardim Jaraguá, constante do Processo Administrativo nº 62.816/16, foi **INDEFERIDO**.

Assim sendo, fica V. S<sup>a</sup>., INTIMADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais ou apresentar impugnação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, nos termos dos Artigos 341 e 354, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.90.

Divisão de Controle da Arrecadação, 15 de maio de 2017.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

**PORTARIA SEED Nº 023, DE 16 DE MAIO DE 2017**

**Edna Maria Querido de Oliveira Chamon, Secretária de Educação**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e, à vista dos elementos constantes do Processo nº 30.433/2017,

**RESOLVE:**

I – Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional:

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria SEED nº 011, de 03 de março de 2017, composta pelas servidoras: Avelina Maria Pereira Neves – matrícula 20.285; Rosângela Maria de Moura Santos – matrícula 02.170 e Luiza Maria Miranda de Souza – matrícula 23.107, para sob a presidência da primeira, diligenciar e apurar o ocorrido, bem como concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Educação, aos 16 de maio de 2017.

**Edna Maria Querido de Oliveira Chamon**  
**Secretária de Educação**

**PREGÃO Nº 63/17**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 63/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de concreto betuminoso, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **30.05.17 às 14h00**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 33,60 (Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

PMT, aos 16.05.2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

**PREGÃO Nº 66/17**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 66/17, que cuida da aquisição de papel off set – gramatura 120 G/M<sup>2</sup>, com encerramento dia **30.05.17 às 14h00**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 33,60 (Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

PMT, aos 16.05.2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

**PREGÃO Nº 108/17**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 108/17, que cuida da aquisição de doces (bombons, balas, paçocas) e adoçantes, com encerramento dia **30.05.17 às 08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 33,60 (Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

PMT, aos 16.05.2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

**PREGÃO Nº 346/16**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha reaberto pregão presencial 346/16 – Edital I, que cuida da aquisição de grupo gerador a diesel automático, com encerramento dia **30.05.17 às 08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 33,60 (Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

PMT, aos 16.05.2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

